



REGULAMENTO DO PAVILHÃO E GINÁSIO MUNICIPAL

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente regulamento consagra normas disciplinadoras da organização e funcionamento do Pavilhão e Ginásio Municipal, visando uma maior funcionalidade e ajustamento às características de serviço público. Pretende-se com o presente regulamento perspectivar aspectos gerais e comuns de interesse público que urge aproximar da nova dinâmica comercial com vista a obter-se simultaneamente a defesa do consumidor e uma maior exponenciação desportiva.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito de aplicação

O Regulamento do Pavilhão Municipal de Mangualde, adiante designado por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º8 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, e alínea a), do n.º2, do artigo 53, antes da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos dos artigos 114.º a 119.º, do Código do Procedimento Administrativo, e alínea e), do n.º1, do artigo 49.º, e n.º 4, do artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Incidência Objectiva e Subjectiva

1 – As taxas municipais constantes do presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, designadamente pela



utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, nomeadamente a utilização de espaços do Pavilhão Municipal de Mangualde.

2 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas neste Regulamento é o Município de Mangualde.

3 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e deste Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3º

Gestão

As instalações do pavilhão e ginásio desportivo são geridas pela Câmara Municipal de Mangualde, através do vereador encarregado da Divisão do desporto e Tempos Livres, ao qual compete a sua administração e a responsabilidade pelo seu bom funcionamento.

Artigo 4º

Destinatários

As instalações do pavilhão e ginásio desportivo poderão ser utilizadas, designadamente, por clubes desportivos, escolas, empresas, associações desportivas, culturais, recreativas, instituições públicas, instituições religiosas, grupos de pessoas e pessoas individuais, preferencialmente para a prática de actividades desportivas.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 5º

Prioridades de utilização

1- As provas oficiais ou torneios terão total prioridade.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, na utilização das instalações desportivas é estabelecida a seguinte ordem de prioridade, que poderá ser alterada por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mangualde, sempre que circunstâncias urgentes o exijam:

- a) A Escola Básica EB 2,3 Gomes Eanes de Azurara;
- b) A Escola EB 2,3 Ana de Castro Osório, as escolas do 1º ciclo, pré-primárias do ensino básico e secundário do concelho de Mangualde;
- c) Clubes, associações desportivas, culturais e recreativas;
- d) Instituições públicas e religiosas;
- e) Empresas;
- f) Grupos informais;
- g) Outros utilizadores.

3- Tratando-se de um estabelecimento hoteleiro sito no concelho de Mangualde que pretenda reservar determinados períodos de tempo para serem utilizados por clientes seus que legalmente constituam uma equipa desportiva, a pedido da mesma, estas situações eventuais assumirão a prioridade, relegando para prioridades posteriores as constantes das alíneas d) a f) do n.º 1 pela ordem indicada.

4- Nos casos extraordinários em que a Câmara Municipal de Mangualde delibere utilizar o pavilhão e/ou ginásio, todas as reservas de utilização, serão alteradas de acordo com os interessados.

5- Na impossibilidade de existir tal consenso, as reservas serão alteradas de acordo com os interessados.

6- Exceptuam-se do disposto no número anterior as Escolas EB 2,3 de Mangualde, às quais se garantirá sempre a realização das aulas de Educação Física.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

Artigo 6º

Utilização das Instalações

- 1- As entidades que pretendam utilizar as instalações do pavilhão e/ou ginásio desportivo para a prática de actividades desportivas são obrigadas a possuir um monitor para cada modalidade, ou, caso isso não seja possível, deverão nomear um responsável.
- 2- Os treinos não poderão ser realizados se não estiver presente o monitor ou o responsável por cada modalidade desportiva.
- 3- Os utentes do pavilhão devem comunicar ao funcionário de Câmara em serviço no pavilhão qual a modalidade desportiva que pretendam praticar.
- 4- É obrigatório o uso pelos monitores e atletas de equipamento próprio e adequado para cada modalidade desportiva, sob pena de o funcionário da Câmara não permitir a sua entrada no recinto de jogos.
- 5- É da inteira responsabilidade dos respectivos utilizadores das instalações desportivas a organização de competições dentro e fora das instalações, cabendo ao funcionário em serviço no pavilhão a abertura e o encerramento das mesmas, assim como velar para que sejam cumpridas as normas dos regulamentos em vigor.
- 6- Os prejuízos causados no pavilhão e ginásio ou no material utilizado durante os treinos ou jogos são da responsabilidade de quem no momento estiver a utilizar os recintos.
- 2- Sempre que os utentes utilizem material da Câmara Municipal são responsáveis pela sua arrumação nos devidos lugares depois de terminada a sessão de treinos ou competição.

Artigo 7º

Cedência das Instalações

- 1- As entidades que desejem utilizar as instalações desportivas devem submeter à apreciação do presidente da Câmara Municipal de Mangualde um requerimento do qual constem os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente (responsável para todos os efeitos);
 - b) Modalidade desportiva que pretendem praticar;



MANGUALDE
MUNICÍPIO

c) Data da utilização, com indicação dos dias da semana e horas;

d) Declaração de responsabilidade pelos encargos com eventuais danos provocados, pelos utilizadores, nos equipamentos ou nas instalações, subscrita por quem assume essa responsabilidade.

2- Os pedidos para a utilização anual das instalações desportivas devem ser dirigidos ao presidente da Câmara durante o mês de Agosto de cada ano.

3- Os pedidos referidos no número anterior deverão incluir os calendários para as provas oficiais e torneios.

4- Se qualquer uma das entidades não utilizar com regularidade os períodos de tempo que lhe forem concedidos ou não pagar as taxas de utilização, a autorização de utilização será cancelada e esses períodos de tempo reverterão a favor de outra entidade que se encontre em lista de espera.

5- As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a cessão da sua utilização a terceiros.

6- A Câmara Municipal de Mangualde não é responsável por qualquer acidente que eventualmente possa acontecer ou por qualquer furto praticado no interior das instalações do pavilhão e ginásio.

Artigo 8º

Interdições

1- Não é permitida a entrada nos balneários e na zona do recinto de jogo a pessoas estranhas à aula ou treino que esteja a decorrer.

2- Exceptuam-se do disposto no número anterior os acompanhantes de menores de oito anos que podem ajudar a equipar e a desequipar os praticantes, desde que abandonem de seguida a zona dos balneários e não entrem no recinto de jogos.

3- Qualquer pessoa poderá assistir às aulas ou treinos mas apenas nas bancadas do pavilhão.



MANGUALDE MUNICÍPIO

4- Nos casos em que os utentes das instalações desportivas não hajam cumprido, em anteriores utilizações, o que se dispõe neste Regulamento, o presidente da Câmara reserva-se o direito de indeferir o requerimento para utilização do pavilhão ou de revogar a autorização de utilização já concedida.

8- Caso a gravidade da infracção o justifique, poderá o presidente da Câmara Municipal de Mangualde proibir a utilização das instalações por um determinado período de tempo, que poderá ir de 1 a 12 meses, sob proposta do vereador responsável pelas instalações.

9- A Câmara Municipal de Mangualde reserva-se o direito de não permitir a entrada nas instalações de pessoas que não se encontrem em perfeitas condições de saúde e higiene.

Artigo 9º

Horário de Funcionamento

1- As instalações poderão ser utilizadas regularmente no seguinte horário:

Das 8 horas e 30 minutos às 24 horas, de segunda-feira a domingo.

2- O horário de funcionamento poderá ser alterado por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mangualde.

CAPÍTULO III

PUBLICIDADE

Artigo 10º

Condições de exploração

1- A publicidade de natureza móvel só pode ser colocada nos dias dos jogos oficiais ou particulares, devendo ser retirada imediatamente após o seu termo.

2- Nas actividades desenvolvidas beneficiará das receitas de publicidade a respectiva entidade organizadora.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

- 3- Toda e qualquer publicidade que pela sua natureza seja classificada como «fixa» apenas poderá ser explorada pela Câmara Municipal de Mangualde e deverá ser licenciada pela mesma.
- 4- Os espaços disponíveis para publicidade limitam-se à vedação metálica que separa as bancadas do recinto de jogo.
- 5- As taxas a cobrar pela concessão de licença municipal para afixação de publicidade referida no n.º1 deste artigo estão fixadas na tabela anexa a este Regulamento (anexo I).

CAPÍTULO IV

BAR

Artigo 11º

Exploração do bar

A exploração do bar é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde, que, se assim o entender, pode ser concessionado mediante a realização de concurso público.

CAPÍTULO V

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 12º

Pagamento de taxas e isenções

- 1 – As taxas a pagar pela utilização do pavilhão desportivo são as constantes da tabela anexa a este Regulamento (anexo II).
- 2 – As taxas devidas serão pagas previamente à utilização das instalações ao funcionário municipal de serviço no pavilhão, não sendo admissível o pagamento das mesmas em prestações.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

3 – Ficam isentos do pagamento das taxas, por razões devidamente fundamentadas, atento o interesse público, sendo o valor respeitante às mesmas contabilizadas como forma de apoio da autarquia, no final de cada época, as seguintes entidades:

- a) Escolas pré-primárias;
- b) Escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Qualquer entidade desportiva do concelho;
- d) Forças de Segurança Pública em serviço no concelho de Mangualde.

4 – As condições de utilização do pavilhão pela Escola EB 2,3 Gomes Eanes de Azurara regem-se pelos termos de protocolo.

Artigo 13º

Actualização de Valores

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas previstas no presente regulamento e seus anexos são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior, com arredondamento, por excesso, para a meia dezena de cêntimos. A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Casos Omissos

Nos casos em que sejam suscitadas dúvidas na aplicação deste Regulamento, ou nos casos omissos, deverá o presidente da Câmara Municipal de Mangualde intervir no sentido do seu esclarecimento ou resolução.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

Artigo 15º

Entrada em Vigor e Revisão

- 1- Este Regulamento deverá ser revisto quando as circunstâncias assim o aconselharem.
- 2- O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais, de acordo com o disposto no artigo 29.º, n.º4, da Lei n.º 42/98, de 06 de Agosto.

CAPÍTULO VII

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

(alínea c), do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)

**Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Regulamento do Pavilhão e
Ginásio Municipal**

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, a Assembleia Municipal. Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.



O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo 8.º da referida lei quanto à fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas criadas.

Cálculo do valor das taxas a cobrar / Cálculo do custo da contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica, houve necessidade de se recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa. Numa primeira fase efectuou-se o arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo, através da descrição pormenorizada efectuada pelos diferentes sectores que aplicam as taxas, caracterizando-se todo o processo com recursos afectos e tempos utilizados na execução das diversas tarefas em alguns casos com base nos tempos padrão médios.

Posteriormente procedeu-se à elaboração da matriz dos custos, ou seja, a soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo por fases do processo, com os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço.

Procurou-se ter em linha de conta a definição de critérios de imputação de custos indirectos, identificar factores diferenciadores das taxas e chegar a custos totais por taxa em unidades de medida.

Para a determinação do valor das taxas além da perspectiva objectiva (componente económica) teve-se ainda em consideração a perspectiva subjectiva onde a componente Social, Envolvente e Ambiental foram tidas em linha de conta (o incentivo foi considerado). Assim no cálculo do custo para determinação de algumas taxas, considerou-se um custo social suportado pelo Município.

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CUSTOS DIRECTOS} + \text{CUSTOS INDIRECTOS} + \text{CONSUMÍVEIS} - \text{CUSTO SOCIAL SUPORTADO PELO MUNICÍPIO}$$



MANGUALDE
MUNICÍPIO

Relativamente aos custos incorporáveis directos ao Serviço:

- Custos Directos: Incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo (custo/ minutos utilizados) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos, móveis e imóveis) + custo de utilização de máquinas e viaturas + outros custos directos (materiais utilizados);

Quanto às amortizações, foram considerados valores do ano de 2007 reflectidos na Contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de bem em cada caso.

O edifício do Pavilhão/Ginásio Municipal ainda não está registado na Conservatória do Registo Predial, embora esteja em curso o processo de regularização, não consta ainda do Inventário, pelo que o valor da amortização do edifício não foi considerado.

- Os encargos com os colaboradores e/ou chefias, adstritos ao Pavilhão/Ginásio, foram calculados segundo a média dos últimos meses, determinando-se o valor médio hora e imputando o custo em função do tempo dispendido, e em função dos colaboradores responsáveis pela realização de cada tarefa, relacionada a cada taxa.

- O valor dos consumos de secretaria directos que foram incluídos foram calculados em função do custo efectivo.

- Para determinação do custo com a utilização das bancadas, bar e bilhete cobrado pelas entidades teve-se em consideração 1014 lugares nas bancadas e uma estimativa de valor cobrado por cada bilhete de 1,00 Euro.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

- Custos Indirectos: Incluem despesas com os recursos humanos indirectos + outros custos indirectos (repartição de custos indirectos anuais em função dos sectores a que os equipamentos estão afectos, ou nos locais em que o processo administrativo se desenvolve);

Quanto às amortizações, foram considerados valores do ano de 2007 reflectidos na Contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de bem em cada caso.

No cálculo dos encargos com os colaboradores foram utilizados os vencimentos actualizados.

No cálculo do custo de algumas taxas a percentagem do custo social suportado pelo Município teve em uma assistência máxima de 250 pessoas por jogo.

- O custo dos encargos do chefe da DDTL foi calculado tendo em conta o valor hora e imputado na proporção dos colaboradores envolvidos na realização do serviço.
- Os encargos da amortização do equipamento do Pavilhão/Ginásio Municipal foi calculado tendo em conta o valor hora.
- Os encargos do pessoal adstrito ao Pavilhão/Ginásio Municipal foram calculados tendo em conta o valor hora, imputados na proporção do peso dos colaboradores envolvidos neste serviço, em função do tempo dispendido.
- As despesas gerais de funcionamento foram calculados tendo por base o valor anual, calculando-se o valor hora. Nesta rubrica, dependendo da taxa a calcular, incluíram-se os custos com gás, manutenção e reparações, assistência técnica, seguro de multiriscos, telefones, combustível e viaturas adstritas e outros custos diversos.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal responsável pelo processamento de vencimentos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora) da secção de pessoal, imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado, em função do peso dos colaboradores que intervêm na realização do serviço em questão.
- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal afecto aos recursos humanos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora), imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado em função do peso total dos colaboradores que intervêm.
- Para o cálculo dos encargos com cargos os políticos foram tidos em conta os encargos mensais, determinando-se o valor hora e aplicando-se o coeficiente resultante do peso dos técnicos e colaboradores envolvidos directamente.
- Os encargos gerais de electricidade, comunicações, amortizações do edifício e dos equipamentos, viaturas, encargos com combustíveis e economato foram determinados com base no custo hora tendo em conta o peso total dos colaboradores envolvidos directamente.
- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal da tesouraria e da secção de contabilidade, bem como as amortizações dos equipamentos afectos, calculando-se para o efeito o valor médio por hora dos colaboradores adstritos, em função do tempo dispendido para a realização das tarefas em causa.

O valor das taxas constam da tabela anexa.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

ANEXO I CONCESSÃO DE LICENÇA PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE TABELA DE TAXAS	
Tabela anexa ao Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal, mencionada no n.º 1, do artigo 12º, do Regulamento. - Taxa única anual:	120,85 €
OBSERVAÇÕES: As licenças caducam no dia 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação deve ser solicitada aos serviços municipais competentes durante o mês de Janeiro seguinte.	
ANEXO II TABELA DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO E GINÁSIO	
Tabela anexa ao Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal, mencionada no artigo 12º, do Regulamento.	
I – PAVILHÃO CATEGORIAS	
1- Jogos oficiais (competição) – por jogo, treino ou aula:	302,45 €
a) – Escalão nacional	
b) – Escalão regional	124,50 €
2 – Outros – por jogo, treino ou aula:	
a) – Até 1 hora	31,20 €
b) – Até 2 horas	42,90 €
(Não inclui a utilização do bar e ou bancadas)	
3 – Entidades referidas no n.º 3, no artigo 12º, do Regulamento	Isentas
II – GINÁSIO ALUGUER DAS INSTALAÇÕES	
- Por grupos – por hora:	9,30 €
- Banhos individuais:	1,70 €
OBSERVAÇÃO Os preços respeitantes à utilização já incluem o banho dos elementos das equipas ou grupos.	

TAXAS RESULTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE MANGUALDE

	Custos Directos	Custos Indirectos	Consumiveis	Custo social suportado p/ Município	%	Custo Total	Custo Final
<p align="center">ANEXO I</p> <p align="center">CONCESSÃO DE LICENÇA PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE</p> <p align="center">TABELA DE TAXAS</p> <p>Tabela anexa ao Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal, mencionada no nº 3, do artigo 16.º, do Regulamento</p> <p>• Taxa única anual:</p>	189,01	22,40	0,25	91,02	43,00%	120,85	120,85
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>As licenças caducam no dia 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação deve ser solicitada aos serviços municipais competentes durante o mês de Janeiro seguinte.</p>							

TAXAS RESULTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE MANGUALDE

ANEXO II							
TABELA DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO E GINÁSIO							
Tabela anexa ao Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal, mencionada no artigo 12.º, do Regulamento							
I – PAVILHÃO							
CATEGORIAS							
1 - Jogos oficiais (competição) – por jogo, treino ou aula:							
a) - Escalão nacional	1.094,99	4,75	0,02	797,33	72,50%	302,44	302,45
b) - Escalão regional	587,99	4,75	0,02	468,28	79,00%	124,48	124,50
2 - Outros – por jogo, treino ou aula:							
a) - Até 1 hora	41,47	3,02	0,02	13,35	30,00%	31,16	31,20
b) - Até 2 horas (Não inclui a utilização do bar e ou bancadas)	80,99	4,75	0,02	42,88	50,00%	42,88	42,90
3 - Entidades referidas no nº 3, no artigo 12º, do Regulamento	Isentas						
II – GINÁSIO							
ALUGUER DAS INSTALAÇÕES							
- Por grupos – por hora:	7,67	1,58	0,02	0,00	0,00%	9,27	9,30
- Banhos individuais	2,53	1,32	0,02	2,20	57,00%	1,66	1,70
OBSERVAÇÃO							
Os preços respeitantes à utilização do pavilhão já incluem o banho dos elementos das equipas ou grupos.							